



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Contratos

CONTRATO Nº 042/2025

Processo Administrativo nº SEI-080004/001285/2025

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA MYSIRIUS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DO SISTEMA JÁ INSTALADO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE 01 RECEPTOR SEM FIO E 10 NOVOS SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DA TEMPERATURA DAS CÂMARAS FRIAS E REFRIGERADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS) E A EMPRESA INSTRUCAMP INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 28324, expedida pelo CBMERJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56, e por e por sua Diretora Industrial, Sra. **STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**, brasileira, viúva, bacharel em letras, portadora da cédula de identidade nº 11.553.535-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.260.247-04, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e a empresa **INSTRUCAMP INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA.**, situada à Rua Antônio Zingra, Nº 151 - Bairro: Jardim Chapadão, Município: Campinas - SP. CEP: 13070-192. E-mail: thiago.porto@instrucamp.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.120.773/0001-37, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **NESTOR KUNZ BRAND**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora de carteira de identidade 030909033247 Secretaria Nacional de Trânsito, inscrito no CPF sob o nº 469.610.200-97 resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA MYSIRIUS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DO SISTEMA JÁ INSTALADO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE 01 RECEPTOR SEM FIO E 10 NOVOS SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DA TEMPERATURA DAS CÂMARAS FRIAS E REFRIGERADORES**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080004/001285/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, em especial pelo artigo 30, inciso I; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC) e pelos preceitos do direito privado, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de empresa para atualização do sistema MySirius para melhor funcionamento do sistema já instalado, bem como aquisição de 01 receptor sem fio e 10 novos sensores para monitoramento contínuo da temperatura das câmaras frias e refrigeradores**, com fulcro no art. 30, I, da Lei Federal 13.303/2016 c/c art. 46, parágrafo único, alínea b, do RILC/IVB, conforme especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE
01	6687.006.0013	191876	SENSOR TEMPERATURA, TERMOPAR, TIPO: SENSOR UNIVERSAL 915MHZ COM PT100 3 FIOS, MODELO: COM CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC EM 3 PONTOS, FAIXA TEMPERATURA: -100°C a +100°C, ELEMENTO: N/A, MATERIAL PROTEÇÃO: N/A, FORMATO: CILÍNDRICO, COMPRIMENTO TERMOPAR: N/A, TIPO RABICHO: FLEXÍVEL, DIÂMETRO: N/A, COMPRIMENTO RABICHO: 3M, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	JRI - ou similar ou de melhor qualidade	10 (dez)
02	7035.026.0802	191461	SOFTWARE, TIPO: SOFTWARE DE MONITORAMENTO, ALARME E RELATÓRIO JRI, APLICAÇÃO: ATUALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA, UMIDADE E OUTROS PARÂMETROS, LICENÇA: PERPÉTUA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	JRI LORA - ou similar ou de melhor qualidade	1 (um)
03	7035.027.0042	191877	ACCESS POINT WIRELESS, APLICAÇÃO: GATEWAY ETHERNET LORA 915 MHZ, PADRÃO: N/A, VELOCIDADE: 100 MBPS, CRIPTOGRAFIA: N/A, ALCANCE: LONGO ALCANCE, QUANTIDADE PORTAS: RJ-45 ETHERNET 10/100, TENSÃO: 100-240 VAC 50/60 HZ 0.4A, CONEXÃO: ETHERNET E 4G/3G, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	JRI LORA - ou similar ou de melhor qualidade	1 (um)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto DEVERÁ SER REALIZADO DE ACORDO COM A FORMA DE FORNECIMENTO ÚNICO, de acordo com o art. 188, I, a, do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos) do IVB, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Instrumento e do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 199 e 202 do RILC do IVB, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- II) Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes à entrega do objeto;
- III) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- IV) Cumprir, as determinações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- V) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- VI) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- VII) Exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;
- VIII) Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IX) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I)
- X) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação;
- II) Executar com vinculação, correção e qualidade o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.
- III) Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.
- IV) Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.
- V) Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB , tenham elas natureza principal ou acessória.
- VI) Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.
- VII) Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;
- VIII) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- IX) Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB , inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

- X) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- XI) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.
- XII) Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.
- XIII) Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.
- XIV) Entregar o objeto da presente aquisição no local de sua instalação sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);
- XV) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- XVI) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.
- XVII) Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.
- XVIII) Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.
- XIX) A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.
- XX) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar à área técnica e aos fiscais do contrato, por e-mail, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;
- XXI) Fornecer manuais técnicos em português; mídias de instalações de softwares utilizados.
- XXII) Instalação, partida, treinamento operacional e garantia local;
- XXIII) Fornecer treinamento aos usuários;
- XXIV) O objeto deverá ser instalado e qualificado, exclusivamente, no endereço designado no Termo de Referência (Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói-RJ, CEP: 24.230-410) onde, antes da sua execução, a CONTRATADA deve entrar em contato com o Departamento de Controle Microbiológico para marcar o agendamento da entrega, com dia e hora de sua realização.
- XXV) A entrega do objeto deverá ser agendada, tendo em vista a necessidade da presença, de representante da unidade demandante no almoxarifado na data apazada após a assinatura do contrato.
- XXVI) A proposta encaminhada pela CONTRATADA deverá contemplar a garantia de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega DEFINITIVA, a contar da execução de todos os testes operacionais e entrega de toda documentação e respectivos certificados das qualificações e treinamentos, conforme autorização do artigo 50 e 24 da Lei Federal 8078/90; Acórdão 2406 (2ª Turma) TCU e Orientação Normativa nº 51/2014 da AGU.
- XXVII) O objeto executado no período de garantia deve ser realizado SEM ônus ao IVB, seja de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante, independentemente da vigência contratual.
- XXVIII) A CONTRATADA se obriga a remover, substituir e transportar (ida e volta), sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os materiais defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro.
- XXIX) Na ocorrência de defeitos será interrompida a contagem do tempo de garantia, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados.
- XXX) Durante o período de garantia a contratada se compromete a assegurar a prestação ao de serviços de assistência técnica sempre que solicitada, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação feita pela área responsável, sem ônus para a Contratante; podendo o prazo ser prorrogável mediante justificativa e sujeito à aprovação da Contratante.
- XXXI) Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar, justificadamente, o que será

apreciado pela Área demandante e Fiscais de Contrato.

XXXII) O objeto será recebido da seguinte forma:

1 – PROVISORIAMENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo Técnico responsável pela demanda, pelo Gestor e Fiscal do Contrato, para efeito de verificação da preliminar e da proposta da empresa, referente a marca, compatibilidade e especificações técnicas.

2 – DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após efetiva avaliação da conformidade técnica.

XXXIII) Nos casos do item ser entregue em desconformidade com as condições, especificações e legislação respectiva, a Contratada será notificada para realizar as correções e entregar novamente o objeto licitado, em até 90 (noventa) dias úteis, às suas expensas, renovando-se dessa forma o prazo para nova análise da Contratante.

XXXIV) A não reposição no prazo determinado poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação das penalidades cabíveis.

XXXV) O objeto da desta contratação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, nos exatos Termos de Contratação, devidamente protegido contra danos de transporte e manuseio, acompanhado da respectiva nota fiscal, no prazo fixado neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I).

XXXVI) A aceitação do objeto pelo IVB não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantida.

XXXVII) Em cumprimento à RDC ANVISA nº 658/2022, deve constar na etiqueta de identificação de todos os materiais de embalagem adquiridos a número de lote, data de fabricação e validade. Somente serão recebidos no IVB, produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

XXXVIII) - Todo material de embalagem deverá vir acompanhado do Laudo Analítico do Fabricante, contendo os testes, com as especificações, os resultados obtidos e as respectivas referências. Não deverá ser recebido nenhum material sem o Laudo Analítico do Fabricante.

XXXIX - Realizar o transporte do objeto ora contratado, obedecendo as seguintes condições: o material deve ser transportado em veículos com finalidade específica para materiais farmacêuticos sobre pallets, não devendo ser carregado em veículos que se destinam a outras finalidades, obedecer ao empilhamento máximo recomendado pelo fabricante no carregamento.

XL) - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903011 e 44904052 e 44905243

Fonte de Recurso: 1500100000000

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924 e 2971.10.303.0495.8345

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 111.740,71 (Cento e onze mil setecentos e quarenta reais e setenta e um centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, no Termo de Referência (anexo I) e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n.º 002/2023, podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido desde que atendidos os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação da proposta do fornecedor e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, auditoria do IVB sobre qualidade do produto, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias

úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa no mesmo prazo, para eventual aplicação da sanção administrativa previstas no RILC do IVB.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 111.740,71 (Cento e onze mil setecentos e quarenta reais e setenta e um centavos)**, devendo ser pago diretamente na conta corrente de nº 230806-1 e agência de nº0214 de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, salvo exceções a serem analisadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016 ou determinações posteriores.

PARÁGRAFO OITAVO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste financeiro a ser aplicado através do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos antes do término do contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração

dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste instrumento, e de 05 (cinco) dias para a modalidade caução em dinheiro conforme art. 208, II, do RILC, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70, da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, na forma do art. 70, I a III, da Lei n.º 13.303/2016:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 81, §1º, da Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme estabelece o parágrafo segundo do artigo 70 da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEXTO – Não sendo o valor da garantia contratual suficiente a cobrir o prejuízo infundido ao IVB, esta poderá adotar outros meios administrativos a buscar o pleno ressarcimento do prejuízo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos de alteração do valor contratual, decorrentes de prorrogação de prazo de vigência ou alteração de escopo contratual, execução total ou parcial da garantia pelo IVB, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo Gestor do Contrato, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos).

PARÁGRAFO OITAVO – Os prazos previstos para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IVB.

PARÁGRAFO NONO – Compete ao Gestor do Contrato orientar a **CONTRATADA**, fornecendo as informações necessárias para a prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições nos termos dos artigos 472 a 480 da lei nº 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa deves(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287//79, Decreto Estadual nº 3149/80 e Lei Estadual 5427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial

do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 24 de outubro de 2025.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Diretor Presidente

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

Diretora Administrativa

INSTRUCAMP INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA.

NESTOR KUNZ BRAND

Sócio

TESTEMUNHAS:

1. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA
2. DIANA TORRES DA ROSA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE

1.1 - Órgão/Entidade: UG – Instituto Vital Brazil

1.2 - Unidade/Setor/Departamento: Engenharia Farmacêutica.

2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

2.1 - Nome: Jean Junior Pires Ferreira

2.2 - (21) 2711-9223, ramal 218

2.3 - E-mail: engfarm.ivb@gmail.com

3 – INTRODUÇÃO

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supra mencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 30, I e § 1º do RILC.

4 - DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B” RILC)

4.1 - O presente Termo de Referência (TR) levou em consideração as informações e conclusões contidas os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), no qual pretende a **contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa Instrucamp Instrumentos de Medição Ltda. para atualização do sistema MySirius para melhor funcionamento do sistema já instalado, bem como aquisição de 01 receptor sem fio e 10 novos sensores para monitoramento contínuo da temperatura das câmaras frias e refrigeradores.**

5 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “C” RILC)

5.1 - O monitoramento contínuo do sistema permite a detecção imediata de variações indesejadas de temperatura, evitando perdas de insumos sensíveis, como reagentes, medicamentos e outros produtos que exigem armazenamento rigoroso. Com a ampliação do sistema, todos os equipamentos estarão sob vigilância permanente, reduzindo significativamente o risco de deterioração.

5.2 - A atualização e expansão do sistema garantem que a empresa atenda integralmente às normas vigentes, como as exigências da ANVISA e de órgãos reguladores internacionais. Além disso, a adequação tecnológica facilita a adaptação a futuras mudanças nas regulamentações.

5.3 - A integração de todos os equipamentos ao sistema de monitoramento contínuo possibilita uma gestão centralizada, reduzindo a necessidade de verificações manuais e otimizando os processos internos. Isso resulta em economia de tempo, redução de erros humanos e maior precisão nas medições.

5.4 - A expansão do sistema proporcionará um registro mais completo e preciso das temperaturas, permitindo análises detalhadas para otimizar processos e prevenir falhas recorrentes. O histórico de dados armazenado será um diferencial para auditorias e tomada de decisões estratégicas.

5.5 - O setor técnico demandante entende e atesta a HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, para contratar a empresa **Instrucamp Instrumentos de Medição Ltda. para atualização do sistema MySirius** considerando a carta de exclusividade index 103367487.

5.6 - A contratação da empresa Instrucamp Instrumentos de Medição Ltda., na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, se fundamenta por ser inviável a competição além da exclusividade do objeto a ser contratado, na forma que define a Lei Federal nº 13.303/2016 art. 30 inc I.

5.7 – Cabe mencionar que levando em consideração a determinação prevista no regulamento Interno de Licitação e

contratos do IVB, a área requisitante teve a precaução de adotar as diligências para atestar a veracidade e validação do objeto, comprovando a inviabilidade de competição.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES) (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “D” DO RILC)

DEFINIÇÃO DE ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE
01	6687.006.0013	191876	SENSOR TEMPERATURA, TERMOPAR, TIPO: SENSOR UNIVERSAL 915MHZ COM PT100 3 FIOS, MODELO: COM CALIBRACAO RASTREADA RBC EM 3 PONTOS, FAIXA TEMPERATURA: - 100°C a +100°C, ELEMENTO: N/A, MATERIAL PROTECAO: N/A, FORMATO: CILINDRICO, COMPRIMENTO TERMOPAR: N/A, TIPO RABICHO: FLEXIVEL, DIAMETRO: N/A, COMPRIMENTO RABICHO: 3M, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	JRI - ou similar ou de melhor qualidade	10 (dez)
02	7035.026.0802	191461	SOFTWARE, TIPO: SOFTWARE DE MONITORAMENTO, ALARME E RELATORIO JRI, APLICACAO: ATUALIZACAO E DOCUMENTACAO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTINUO DE TEMPERATURA, UMIDADE E OUTROS PARAMETROS, LICENCA: PERPETUA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	JRI LORA - ou similar ou de melhor qualidade	1 (um)
03	7035.027.0042	191877	ACCESS POINT WIRELESS, APLICACAO: GATEWAY ETHERNET LORA 915 MHZ, PADRAO: N/A, VELOCIDADE: 100 MBPS, CRIPTOGRAFIA: N/A, ALCANCE: LONGO ALCANCE, QUANTIDADE PORTAS: RJ-45 ETHERNET 10/100, TENSÃO: 100-240 VAC 50/60 HZ 0.4A, CONEXAO: ETHERNET E 4G/3G, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	JRI LORA - ou similar ou de melhor qualidade	1 (um)

6.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1.1 Transmissores sem fio com sensor de temperatura

6.1.1.1. Os transmissores deverão ser independentes e possuir comunicação sem fio com o receptor de dados, para possibilitar maior mobilidade e facilidade no deslocamento entre equipamentos;

6.1.1.2. Deverão possuir sensores de temperatura conectados por fio, com no mínimo três metros e com a possibilidade de tamanhos maiores de acordo com a necessidade de cada equipamento, além de possibilitar a troca por outros tipos de sensores, por exemplo, sensor de pressão ou sensor de umidade;

6.1.1.3. Os Sensores a serem utilizados nos 10 transmissores, deverão possibilitar o monitoramento da temperatura, a temperatura deverá ter a resolução de 0,01°C e precisão de no mínimo 0,2°C;

6.1.1.4. Os transmissores deverão possibilitar a medição e registro para temperaturas na faixa de -100°C a 100°C;

6.1.1.5. A alimentação dos transmissores deverá ser por pilhas, recarregáveis ou não, e manter uma durabilidade mínima de 180 dias de registro, considerando os registros a cada 1 minuto;

6.1.1.6. Os transmissores deverão possuir alarme para informar a necessidade de troca das pilhas de alimentação.

Nesse processo de substituição das pilhas, os registros anteriores ao desligamento do transmissor, não poderão ser perdidos. Só será aceito a falta do registro no período necessário a substituição das pilhas;

6.1.1.7. A frequência de transmissão dos transmissores, deverá ser na faixa de 915MHz e estar licenciada pela ANATEL;

6.1.1.8. O intervalo dos registros deverá ser configurável e o registro mínimo aceito será a cada um minuto;

6.1.1.9. O alcance dos transmissores, não poderá ser menor que 30 metros com barreira e são consideradas barreiras, as paredes de alvenaria, as divisórias metálicas, de PVC ou alvenaria e as lajes entre andares;

6.1.1.10. Os transmissores deverão possuir capacidade de armazenamento dos dados registrados, em casos de interrupção da comunicação com o receptor, por um período mínimo de 48 horas, considerando o registro dos dados a cada um minuto;

6.1.1.11. Deverão possuir capacidade de retransmissão de todos os dados armazenados, em casos de interrupção da comunicação com o receptor e manter a ordem cronológica das informações registradas;

6.1.1.12. Deverão possuir tela de no mínimo 3", para a visualização local da temperatura do equipamento onde está instalado;

6.1.1.13. Deverão possuir sistema de alarme sonoro e visual, local e por meio do software de gerenciamento dos dados.

6.1.1.14. Deverão ser calibrados rastreados RBC em no mínimo 03 pontos definidos pelo IVB.

6.1.2 - Receptores sem fio

6.1.2.1 - O receptor deverá ser independente e possuir comunicação sem fio com os transmissores de dados, para possibilitar maior mobilidade e facilidade no deslocamento; A comunicação sem fio deverá ser independente da estrutura de rede cabeada ou WI-FI do Instituto Vital Brazil;

6.1.2.2 - Deverá possuir conexão de rede por porta Ethernet RJ45, para a configuração e comunicação com o servidor de dados local;

6.1.2.3 - A alimentação do receptor deverá ser por fonte de alimentação contínua;

6.1.2.4 - A frequência de recepção do receptor, deverá ser na faixa de 915MHz e estar licenciada pela ANATEL;

6.1.2.5 - O alcance dos receptor, não poderá ser menor que 30 metros com barreira e são consideradas barreiras, as paredes de alvenaria, as divisórias metálicas, de PVC ou alvenaria e as lajes entre andares;

6.1.2.6 - O receptor deverá possuir capacidade de recepção de todos os dados armazenados nos transmissores, em casos de interrupção da comunicação com os transmissores, assim que restabelecida a comunicação, reenviar os dados e manter a ordem cronológica das informações registradas;

6.1.3 - Atualização do Sistema e documentação

6.1.3.1 - O sistema WEB deverá ser atualizado para a versão mais recente e junto da atualização, ser emitido a documentação referente a validação do sistema.

7 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "E" e 188, § 1º RILC

7.1 - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, "e" c/c artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo TERMO DE REFERÊNCIA QUE A EXECUÇÃO (OU ENTREGA) DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A FORMA DE FORNECIMENTO ÚNICO.

7.2 - A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes nesse Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela área técnica responsável pela demanda e pela comissão de fiscalização do contrato.

7.3 - A execução do objeto será conforme demanda repassada para as empresas durante a vigência dos contratos e quantidades previstas nesse Termo de Referência.

7.4 - A execução do objeto deverá ocorrer em **data determinada pelo IVB** dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada.

7.5 - O recebimento do objeto contratado é ato formal e complexo, devendo ser realizado em dois momentos distintos, denominados de **recebimento provisório**, observadas as normas e procedimentos fixados o artigo 243 do RILC.

7.5.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 - O recebimento do objeto contratado é ato formal e complexo, devendo ser realizado em dois momentos distintos, denominados de **recebimento definitivo**, observadas as normas e procedimentos fixados o artigo 243 do RILC.

7.6.1 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Na entrega o material deverá vir acompanhado do Laudo Analítico do Fabricante.

8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F” DO RILC)

8.1 – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos Federais e Estaduais.

8.2 – Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

8.3- Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023 e do Decreto Estadual 48.816/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de uma sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação, realizando a contratação de forma direta.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” RILC)

9.1 – O demandante, atendendo a determinação dos artigos 30e 47, “b” da Lei 13.303/2016e artigos 46, parágrafo único, alíneas e 48 do RILC/IVB, entende e atesta a HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, considerando a carta de exclusividade index 103367487.

9.2 - A solução ora sugerida é a contratação da empresa Instrucamp Instrumentos de Medição Ltda. por meio de contratação de bens e serviços, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes na forma que define Lei Federal nº 13.303/2016 art. 30 inc I.

9.3 – Cabe mencionar que levando em consideração a determinação prevista no regulamento Interno de Licitação e contratos do IVB, a área requisitante teve a precaução de adotar as diligências para atestar a veracidade e validação do objeto, comprovando a inviabilidade de competição.

10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “H”)

10.1 - DA CONTRATANTE:

- I - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- II - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes a entrega do objeto;
- III - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- IV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- V - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- VI - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e que sejam pertinentes à execução do presente contrato;
- VII - Exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;
- VIII - Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IX - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital;
- X - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2 - Nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, a CONTRATADA se obriga com as seguintes condições:

- I – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação;
- II – Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada;
- III – Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento;
- IV – Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB , tenham elas natureza principal ou acessória;
- V – Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação;
- VI – Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação;
- VII – Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões);
- VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IX – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB;

X – Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes;

XI – Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação;

XII - Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XIV - Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar à área técnica e aos fiscais do contrato, por e-mail, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;

XV - Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento;

XVI - Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega;

XVII - Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

XVIII - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XIX - Em cumprimento à RDC ANVISA nº 658/2022, deve constar na etiqueta de identificação de todos os materiais de embalagem adquiridos a número de lote, data de fabricação e validade. Somente serão recebidos no IVB, produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

XX - Todo material de embalagem deverá vir acompanhado do Laudo Analítico do Fabricante, contendo os testes, com as especificações, os resultados obtidos e as respectivas referências. Não deverá ser recebido nenhum material sem o Laudo Analítico do Fabricante.

XXI - Realizar o transporte do objeto ora contratado, obedecendo as seguintes condições: o material deve ser transportado em veículos com finalidade específica para materiais farmacêuticos sobre pallets, não devendo ser carregado em veículos que se destinam a outras finalidades, obedecer ao empilhamento máximo recomendado pelo fabricante no carregamento.

XXII - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “I” DO RILC)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

11.2 - A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.

11.3 – Não obstante, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes a legislação estadual, mais especificamente existentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que trata da reserva orçamentaria, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J“ RILC)

12.1 - A Gestão e Fiscalização do contrato serão regulamentada e direcionada através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.

12.2 - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores(as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

12.2.1 – **Sra. ROSA MARIA SOUSA MOREIRA**, brasileira, identificação funcional (ID) sob o 2698833-0 para o exercício da função de Gestora do Contrato.

12.2.2 - **Sr. JOSE SEBASTIÃO FERREIRA SANTOS**, brasileiro, identificação funcional (ID) sob o nº 2698844-5 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

12.2.3 - **Sr. MARCIO DE CASTRO SALOMÃO**, brasileiro, identificação funcional (ID) sob o nº 616876-0 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

12.3 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o IVB ou modificação da contratação.

12.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

12.5 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

12.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante e perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

13 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

13.1 – Conforme determinação do artigo 200 do RILC, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses,

com eficácia legal após a data de publicação do instrumento contratual no Diário Oficial. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto nos artigos 199 e 202 do RILC DO IVB e artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, ou seja, 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

13.2 - A entrega do objeto deste Termo será feita de acordo com solicitação do setor requisitante e o objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

13.3 – A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros : I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência; II - Qualidade do produto; e III - Pontualidade na entrega.

13.4 – A entrega deverá ser agendada e realizada, conforme informações descritas abaixo:

13.5 - Endereço de entrega: Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói –RJ, CEP: 24.230-410.

13.6 - Horário comercial: 2ª a 6ª feiras (**exceto feriados e pontos facultativos**) de 08h30min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min.

13.7 - Telefone para contato: (21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 232, 181- Coordenação de Almoxarifado.

13.8 - E-mail: almoxarifado@vitalbrazil.rj.gov.br

13.9 - No caso dos ITENS serem entregues em desconformidade com as condições especificadas e com a legislação respectiva, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções. A entrega novamente do objeto licitado deverá ser feita, para equipamentos em até 60 (sessenta) dias corridos e para acessórios em até 30 (trinta) dias corridos, às suas expensas, renovando-se dessa forma, o prazo para nova análise da CONTRATANTE;

13.10 - A não reposição no prazo determinado poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação das penalidades cabíveis.

13.11 - Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar justificadamente, o que será apreciado pela Área demandante e Diretoria.

13.12 - O produto deverá ser entregue, em perfeitas condições de uso, nos exatos Termos da contratação, devidamente protegido contra danos de transporte e manuseio, acompanhado da respectiva nota fiscal, no prazo fixado neste estudo.

13.13 - A aceitação do material pelo IVB não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantida.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (ARTIGO 188, § 1º DO RILC)

14.1 - Para o pleno funcionamento dos serviços contratados os itens deverão ser executados, adquiridos e entendidos como lote único, para não haver diferenças na qualidade dos materiais, diferença nas soluções adotadas, divergências de cronograma não podendo ser fracionados.

14.2 - Sob a ótica Administrativa, entendemos como legítima a reunião em um único item e em um único lote elementos das mesmas características, pois, no caso concreto, a adjudicação por itens isolados tende a onerar o trabalho da Administração Pública, do ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

14.3 - No mais, a configuração da solução adotada é amplamente compreendida e executada pelo mercado – sendo a demanda tratada em um único item ou lote, as formas mais comumente praticadas na Administração Pública para a

presente pretensão contratual.

14.4 - Essa possibilidade gera vantagens quanto ao maior nível de controle do gestor, promovendo uma maior interação entre as diversas fases dos serviços, uma maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução e a fiel observância aos prazos.

14.5- Assim, sob gestão integrada da empresa contratada, com enfoque no controle qualitativo e de resultado.

14.6 - A contratação do objeto em único lote justifica-se sendo a mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois por consolidar a execução do serviço a partir de uma única empresa vencedora do referido LOTE ÚNICO, gera-se maior eficiência na execução do serviço, diminuindo a incidência de possibilidades de atrasos.

15 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

15.1 – Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA , através da apresentação dos seguintes documentos:

I) Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da

administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares ao presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta contratação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados;

II) Ser do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.

III) Encaminhar junto com a proposta as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, entre outros documentos para análise e aceitação da proposta. Material em desconformidade com as especificações e condições exigidas, sob pena de não aceitação da proposta.

IV) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.4 – Para fins de comprovação **DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – Relação de compromissos contratuais já assumidos pela licitante que importem em redução de sua capacidade financeira rotativa, o qual deverá ser comparado objetivamente com a seu patrimônio líquido, segundo regras contidas no ato convocatório;

IV – **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário** competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16 – DA EXIGIBILIDADE DA GARANTIA

16.1 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista nos incisos I ao III, do § 1º, do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 206 e seguintes do RILC do IVB, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO. a ser restituída após sua execução satisfatória do Contrato.

16.2 - O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

16.3 - O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Edital e seus Anexos.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191 § 2º do RILC do IVB.

17.2 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item

do objeto contratado.

17.3 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, salvo exceções a serem analisadas.

17.4 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18 - DA MATRIZ DE RISCO

18.1 – Muito embora o presente item não esteja especificado nos artigos 30, § 1º do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (matriz de riscos) torna-se necessária, estando prevista no artigo 28, VI do RILC, vejamos:

MATRIZ DE RISCOS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.

Atraso na entrega	Atraso na entrega pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO					
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTRATANTE/ CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato e no Termo de Referência.
RISCOS AMBIENTAIS					
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	O Contrato prevê obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.

19 - DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência e subcontratação no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB, artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do artigo 17, VI, “c” do Decreto Estadual 48.816/2023.

20 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO;

20.1 - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e

legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

II - Qualidade do produto / serviço;

III - Pontualidade na entrega.

21 - HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

21.1- Pelo levantamento realizado, nos arquivos da entidade, foi encontrado o processo E-08/005/648/2019 referente a aquisição de sistema completo para monitoramento de temperatura das câmaras frias do IVB.

22 - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

22.1 - Ester S. F. Alencar - Colaboradora IBPG

Com informações técnicas dos setores responsáveis pela demanda.

23 - TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:

23.1 - Stella Romanos - Diretora Administrativa - ID 342718-72.

Niterói, 02 julho de 2025

Niterói, 25 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Nestor Kunz Brand, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 24/10/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diana Torres da Rosa, Assistente Administrativo**, em 24/10/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 24/10/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 27/10/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117409809** e o código CRC **4905DFC9**.

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: